



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

1

Processo nº 1080298-89.2019.8.26.0100

ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF 11.024.826/0001-07, com registro junto a OAB/SP nº 11.728, representada por **ADNAN ABDEL KADER SALEM**, inscrito na OAB/SP nº 180.675, com escritório sediado na Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virginia, Jundiaí/SP, CEP 13209-040, telefone (011) 4521-8784 / (011) 3964-8991, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar a **LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** prevista no artigo sétimo, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005, bem como respectiva **NOTAS EXPLICATIVAS** que faz parte integrante do presente relatório, conforme segue abaixo:



1. BREVE RESUMO:

O pedido da recuperação judicial foi distribuído em 16/08/2019, e no dia 14/02/2020 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico o Edital da Relação Nominal de Credores (artigo 7º, §1º da lei 11.101 de 2.005).

2

Por força da publicação do Edital de relação nominal de credores da recuperanda (artigo 7º, §1º), neste ato apresenta a lista prevista no artigo 7º, §2º da lei 11.101 de 2.005 com as respectivas NOTAS EXPLICATIVAS, bem como **minuta de edital, para que que seja aprovada e devidamente publicada nos termos da lei, observando-se o enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal – Centro de Estudos Judiciários¹.**

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 28 de abril de 2020.

ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADNAN ABDEL KADER SALEM

OAB/SP n.180.675

(assinado digitalmente)

1 ENUNCIADO 103 – Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como com a indicação do sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.



I) CREDORES TRABALHISTAS:

O trabalho realizado por esta equipe consistiu na verificação dos créditos apontados pela empresa em recuperação judicial, a partir das informações disponibilizadas no respectivo processo de recuperação judicial, da conferência dos documentos físicos disponibilizados pela recuperanda e dos esclarecimentos por ela apresentados às solicitações desta equipe.

3

Superada esta primeira fase, foram realizados os cálculos de atualização dos créditos apurados, e respectiva conferência, tomando como referencial a data do pedido de recuperação judicial.

Em relação aos créditos trabalhistas, foi verificada a origem de cada crédito, tanto na esfera extrajudicial quando judicial, sendo que nos casos de ação judicial foi analisada a fase processual se os créditos estão líquidos ou ilíquidos.

Assim, efetuamos a confirmação de todas as informações relativas a cada credor, natureza e origem do crédito, valor do crédito, datas de vencimento e, quando aplicável, datas de pagamento, relacionando todos os dados e informações não incluídas nas relações de credores apresentadas e também os dados e informações incompletas, inconsistentes e/ou divergentes.



Com base nas sentenças de homologação dos cálculos dos créditos, foi verificado o valor do imposto de renda apurado pela Justiça Trabalhista e lançada para fins de apuração dos créditos.

4

Para fins de apuração dos créditos trabalhistas foram observadas todas as verbas provenientes do montante principal, com identificação do montante do imposto de renda retido na fonte devido, sendo que tal apuração do tributo objetivou estimar o valor do imposto de renda, que poderá sofrer variações ao longo do tempo, como por exemplo alteração da TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA.

Os créditos trabalhistas incluídos na lista do ADMINISTRADOR JUDICIAL estão deduzidos os tributos incidentes sobre os rendimento e folha de salário do trabalhador – retidos na fonte – em que os créditos pertencem à entidade fazendária, portanto apenas o titular do crédito deve ter sua habilitação devidamente acolhida na fase incidental. Tal entendimento tem sido reiteradamente acolhido pelo TJ-SP(Agravo de Instrumento 990103693981²; APELAÇÃO CÍVEL n° 994.09.044866-9³).

² BRASIL, TJ-SP, rel. Pereira Calças; data do julgamento 14/09/2010 “Agravo. Falência. Habilitação de crédito trabalhista. Crédito deve ser incluído com base na sentença proferida na Justiça do Trabalho.

Inviabilidade da habilitação, em nome do trabalhador, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como FGTS, INSS, Imposto de Renda, e Custas devidas à Fazenda Nacional. Crédito referente a honorários de advogado derivados da sucumbência, configuram verba autônoma, que, por isso, deve ser postulado pelo respectivo titular. Agravo improvido.”

³ FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - JUROS MORATÓRIOS INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL ATÉ A DATA DA QUEBRA, INCIDINDO OS POSTERIORES SOMENTE QUANDO, PAGO O



Portanto, os créditos trabalhistas incluídos na lista do ADMINISTRADOR JUDICIAL são valores líquidos, já deduzido o imposto de renda para fins de estimativa, sendo que quando o numerário estiver disponível financeiramente para pagamento ao credor trabalhista (artigo 46 da Lei 8.541/1992⁴), será calculado o valor bruto e será deduzido o valor do imposto de renda, conforme o caso concreto, chegando-se ao exato valor a ser ingressado à pessoa física, ficando a Recuperanda, responsável pelo recolhimento e comprovação do IRRF bem como dos encargos sociais.

5

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Habilitação de crédito - Contribuição previdenciária. Exclusão da verba relativa à cota do empregado. Irresignação da União Federal. Não acolhimento. O desconto decorre logicamente do pagamento da remuneração do empregado, sem o qual não há crédito em favor da União oponível à

PRINCIPAL, A MASSA OS COMPORTAR - ART. 124 DA LEI Nº 11.101/2005 - VERBAS DEVIDAS AO INSS E À RECEITA FEDERAL CORRETAMENTE NÃO INCLUÍDAS - RECURSO IMPROVIDO.

⁴ Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

...

§ 2º Quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento.



massa falida. Adoção do parecer do perito contador fundado no art. 46 da Lei 8.541/92. Entendimento consolidado das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. - Agravo desprovido. (AI n. 2079308-66.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Ramon Mateo Júnior, j. em 17 de novembro de 2014).

6

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Crédito trabalhista. Pretensão da devedora voltada para a inscrição do crédito no quadro geral de credores com desconto relativo à previdência social e imposto de renda. Inadmissibilidade. Verbas que devem ser decotadas da salarial no momento do pagamento. Precedente apontado que trata de situação fática diversa. Recurso desprovido. (AI no 0131141-65.2011.8.26.0000; 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Araldo Telles; j. 11.09.2012)

1. ADAIL PINTO DE FARIA:

ADAIL PINTO DE FARIA apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.



2. DIOGO SIDMAR HENRIQUE SANTANA:

DIOGO SIDMAR HENRIQUE SANTANA apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.

3. NATALIA ARAUJO RODRIGUES:

NATALIA ARAUJO RODRIGUES apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.

4. IVAN DE JESUS COSTA:

IVAN DE JESUS COSTA apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de acordo trabalhista.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.

8

5. JOSUE HONORIO DO NASCIMENTO:

JOSUE HONORIO DO NASCIMENTO apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.

6. HELIO APARECIDO LOPES DOS REIS:

HELIO APARECIDO LOPES DOS REIS apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.



7. REBECA MARIA DELL ANHOL:

REBECA MARIA DELL ANHOL apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

9

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada.

8. IOLANDA APARECIDA CONSTATINO DOS SANTOS:

IOLANDA APARECIDA CONSTATINO DOS SANTOS apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada

9. RENATO PAVAN:



RENATO PAVAN alega que do valor de R\$ 110.611,63, recebeu o valor de R\$ 11.061,16, com pendências de Reembolsos / Pagamentos / Quilometragens não somadas no Acordo do Sindicato no valor de R\$ 47.825,99, chegando ao valor de R\$ 147.376,46.

10

O pedido comporta parcial acolhimento, não sendo reconhecido apenas as pendências de reembolsos e quilometragens não somadas no acordo do sindicato, visto tratar-se de verbas controversias.

10. ANDERSON PEREIRA:

ANDERSON PEREIRA apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada

11. RODOLFO ARAUJO RODRIGUES:

RODOLFO ARAUJO RODRIGUES apresenta pedido de inclusão do crédito, oriundo de rescisão trabalhista e multa do FGTS.

Os documentos comprovam a origem do crédito, ficando acolhido o pedido, na forma detalhada na lista ora apresentada

12. GERALDO GALVÃO, JOSE EDMILSON E SEVERINO DOS RAMOS:

11

Pedido de habilitação de crédito em favor de Dr. Geraldo Galvão, José Edmilson e Severino dos Ramos na classe trabalhista, informando que o crédito é originado de acordo não cumprido.

O pedido foi parcialmente acolhido:

➤ SEVERINO RAMOS

O crédito decorre de acordo descumprido, a partir da data posterior ao pedido da RJ, logo incabível a incidência de multa, visto que o não pagamento foi gerado por impedimento legal da LRJ, remanescendo apenas o valor originário.

➤ JOSE EDMILSON

O crédito decorre de acordo descumprido, a partir da data posterior ao pedido da RJ, logo incabível a incidência de multa, visto que o não pagamento foi gerado por impedimento legal da LRJ, remanescendo apenas o valor originário.

➤ GERALDO GALVAO

O crédito decorre de acordo descumprido, a partir da data posterior ao pedido da RJ, logo incabível a incidência de multa, visto que o não pagamento foi gerado por impedimento legal da LRJ, remanescendo apenas o valor originário.

12

13. MANOEL DELFINO, JOSE RICARDO DA SILVA, JOSE FERREIRA DOS SANTOS:

Pedido de habilitação de crédito em favor de Manoel Delfino; José Ricardo da Silva e José Ferreira dos Santos na classe trabalhista, informando a existência de crédito lastreado perante a Justiça Especializada.

Os pedidos foram parcialmente acolhidos, a saber:

➤ MANOEL DELFINO

Foi realizado acordo, contudo com o pedido da RJ, as parcelas não foram pagas, em decorrência de expressa previsão legal da LRJ, logo foram incluídos os créditos, sem inclusão de multa eventualmente incidente após a data do pedido da RJ.

➤ JOSÉ RICARDO DA SILVA

O crédito não foi incluído porque pende de liquidação de cálculos junto a Justiça Especializada.

13

➤ JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Foi realizado acordo, contudo com o pedido da RJ, as parcelas não foram pagas, em decorrência de expressa previsão legal da LRJ, logo foram incluídos os créditos, sem inclusão de multa eventualmente incidente após a data do pedido da RJ.

II) CREDORES CLASSE III:

Os trabalhos de levantamento da lista de credores, com a documentação suporte integrada na contabilidade foram feitas, obedecendo os princípios contábeis geralmente aceitos e os princípios fiscais que suportam toda documentação envolvida no processo. Paralelamente, foi levantado individualmente cada nota fiscal e confronto com os registros fiscais e contábeis.

Inicialmente, comparamos a lista de credores com seus respectivos valores com os registros no SPEED (Livro Diário, Livro Razão e no Livro de Entradas). Posteriormente, investigamos se os Contas a Pagar das empresas contemplavam todos os valores, fechando assim o ciclo operacional e a consistência de seus controles internos.

A seguir passamos a analisar.

1. SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A:

SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS apresenta divergência administrativa na monta R\$46.529,67, visto que o crédito arrolado inicialmente pela recuperanda importa em R\$ 43.466,67 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sob o argumento que a diferença dos valores referem-se a eventuais avarias decorrente do negócio jurídico entre as partes.

Os valores apresentados de R\$43.466,67 merecem acolhimento, visto que devidamente comprovados por meio de notas fiscais devidamente emitidas, com demais documentos que comprovam a relação negocial.

Por sua vez, não se acolhe o pedido do crédito remanescente pretendido, visto tratar-se de valor ilíquido que demanda ampla dilação probatória, para fins de constituição do crédito dito incontroverso.



2. GOMES LEÃO TERRAPLENAGEM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA:

Gomes Leão Terraplenagem Transportes e Locação Ltda apresenta divergência de crédito, sem apresentação de notas fiscais, mas apenas planilha analítica, a saber:

15

MEDIÇÃO	PERÍODO	NF	VALOR (BRUTO)
90	26/11 à 11/12/18	1105	R\$ 26.467,20
91	12/12 à 11/01/19	1106	R\$ 83,19
93	12/01 à 25/01/19	1108	R\$ 15.343,80
94	26/01 à 11/02/19	1109	R\$ 14.627,20
95	12/02 à 25/02/19	1110	R\$ 10.507,31
96	26/02 à 11/03/19	1111	R\$ 19.784,40
97	12/03 à 30/04/19	1112	R\$ 23.089,00
TOTAL BRUTO:			R\$ 109.902,10

REEMBOLSO LÍQUIDO DO TOTAL DE R\$ 15.844,80 JÁ PAGO

MEDIÇÃO/EMISSÃO FINAL

Todas as notas fiscais foram devidamente colhidas e comprovadas junto aos arquivos da devedora, contudo os valores estão divergentes, sendo, portanto, acolhido parcialmente, observando-se os valores contidos nas respectivas notas fiscais, detalhadas na lista ora apresentada.

3. TECNOVAZ:

TECNOVAZ pede a inclusão do crédito lastreada em nota fiscal devidamente comprovada, de modo que o pedido foi acolhido.



4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresenta divergência para alterar os valores de QUIROGRAFÁRIO III de R\$ 101.367.41 e CREDOR REAL no valor de R\$ 205.673,09 para R\$ 102.747,60 e R\$ 223.709,71 para extraconcursal.

16

O pedido comporta acolhimento, tendo em vista que o crédito que lastreia a garantia real decorre de alienação fiduciária de imóvel, de modo que o crédito foi reclassificado como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º da LRJ.

Quanto ao crédito quirografário, também assiste razão, conforme cálculos apresentados pela credora e auditados pela equipe da administração judicial.

5. PRESTOLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:

PRESTOLOCAÇÃO DE EQUIPAM. P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta divergência de crédito pleiteando a alteração do valor para R\$ 2.581,60, com emissão de notas fiscais, sem a comprovação do recebimento do serviço prestado.



O pedido não comporta acolhimento, visto que a administração judicial não verificou a existência de tais créditos junto ao sistema contábil da recuperanda, bem como não houve reconhecimento do crédito pela devedora.

17

6. SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA:

SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA apresenta divergência de crédito pleiteando a inclusão de notas fiscais, com a efetiva comprovação da emissão de notas fiscais.

O pedido comporta acolhimento, visto que a administração judicial confrontou todos os créditos com as respectivas notas fiscais, conciliando junto ao sistema contábil da recuperanda.

7. ACE REVESTIMENTOS LTDA:

ACE REVESTIMENTOS LTDA apresenta divergência de crédito pleiteando de R\$ 39.200,00 para R\$ 40.000,00, visto que o saldo da diferença refere-se a juros e multa em decorrência de pagamento parcial de nota fiscal.



O pedido comporta acolhimento, conforme documentos apresentados pela credora.

8. THYSSENKRUPPELEVADORES S.A:

18

THYSSENKRUPPELEVADORES S.A apresenta divergência de crédito informando que o crédito devido é de R\$49.501,73, decorrente de confissão de dívida não paga.

O pedido comporta acolhimento, na forma postulada.

9. ECO X MADEIRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:

ECO X MADEIRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO pede a inclusão de 09 (nove) duplicatas 1465-2, 1465-3, 1495-3, 1678-1, 1678-2, 1678-3, 1809-1, 1809-2, 1809-3.

O pedido comporta acolhimento, pois o crédito foi devidamente comprovado.



10. LITHIUM INSTALAÇÕES LTDA:

LITHIUM INSTALAÇÕES LTDA apresenta divergência de crédito, lastreada em notas fiscais, devidamente reconhecidas pela recuperanda, logo restou acolhido o pedido.

19

11. BANCO DO BRASIL:

BANCO DO BRASIL apresenta divergência administrativa pleiteando a modificação dos valores dos créditos, a saber:

1. Escritura Pública de Confissão de Dívida, Dação em Pagamento e Outras Avenças, registrada no 2º Tabelião de Notas de São Paulo, SP (Operação nº 21/00651-2 – Parcelamento Mercado) – Valor R\$317.172,99 (trezentos e dezessete mil cento e setenta e dois reais noventa e nove centavos) – Classe III, Quirografários;
2. Cédula de Crédito Bancário nº 493.000.426 (atual nº 21/00653-9 – parcelamento mercado) – Valor R\$738.247,85 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais oitenta e cinco centavos) – Classe III, Quirografário;



3. Cédula de Crédito Bancário nº 22/00891-8 (atual 25/14452-9 – parcelamento mercado) – Valor R\$369.828,38 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais trinta e oito centavos) – Classe III, Quirografário,
4. Operação nº 39/57463-6 – Parcelamento Mercado (ex nº 22/00153-0) – R\$7.518.213,61 (sete milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e treze reais sessenta e um centavos) – Classe III, Quirografário.

A equipe da administração judicial realizou os cálculos, sendo acolhido parcialmente o pedido.

III) CREDORES CLASSE IV:

- 1. DIMENSIONAR SOLUÇÕES EM BOMBAS, MOTORES E AUTOMAÇÃO
EIRELLI – EPP:**



DIMENSIONAR SOLUÇÕES EM BOMBAS, MOTORES E AUTOMAÇÃO EIRELLI – EPP apresenta divergência administrativa na monta de R\$ 20.794,00 (vinte mil setecentos e noventa e quatro reais), sem apresentação de documentos que comprovam a origem do crédito.

21

O pedido não comporta acolhimento, visto que o credor não comprovou a existência do crédito, com exceção aos valores e documentos que a administração judicial reconheceu na lista ora apresentada.

2. SUPER NOVA MATERIAS ELETRICOS EIRELI:

SUPER NOVA MATERIAS ELETRICOS EIRELI apresenta divergência administrativa pleiteando a alteração do valor inicialmente arrolado de R\$ 278.634,58 (duzentos e setenta e oito reais, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 365.572,14 (trezentos e sessenta e cinco reais, quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), na classe IV.

Analiso.

Tendo em vista que foram apresentados documentos que comprovam a origem do crédito, foi acolhido totalmente o pedido do credor.



3. MARLON CARDOSO THULER ME:

MARLON CARDOSO THULER ME reitera o crédito inicialmente arrolado, ficando mantido o crédito na lista ora apresentada.

22

4. I VIEIRA NETO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELLI - EPP:

I VIEIRA NETO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELLI – EPP apresenta divergência administrativa para alteração do valor de R\$ 41.745,86, juntando todas as notas fiscais, com comprovante de entrega de prestação de serviços.

Analiso.

O pedido comporta acolhimento, pois comprovou a origem do crédito.

5. RODRIGO DE ALMEIDA LEONEL EPP:



RODRIGO DE ALMEIDA LEONEL EPP apresenta pedido de inclusão de crédito, com a comprovação da origem do crédito, de modo que o crédito foi acolhido.

12. THERMOAR MONTAGENS E INSTALAÇÕES HIDR E ISOL. TÉRMICAS

EPP:

THERMOAR MONTAGENS E INSTALAÇÕES HIDR. E ISOL. TÉRMICAS EPP apresenta divergência de crédito pleiteando a inclusão de notas fiscais, com a efetiva comprovação da emissão de notas fiscais, postulando, ainda, o valor de R\$10.500,00, sem comprovação do negócio ou emissão de nota fiscal.

O pedido comporta parcial acolhimento, apenas para inclusão dos créditos comprovados por meio de notas fiscais emitidas reconhecidas pela recuperanda.

13. BRATO ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. EPP:

BRATO ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA EPP apresenta divergência do crédito lastreado em simples ordens de compra.

O pedido não comporta acolhimento, visto tratar-se de crédito lastreado por documento sem efeito fiscal.



14. FAQ METAL QUADROS ELETRICOS EIRELLI ME:

FAQ METAL QUADROS ELETRICOS EIRELLI ME pede a habilitação do crédito, composto por 10 notas fiscais devidamente reconhecidas junto a recuperanda, logo o pedido fica acolhido.

24

15. PATRICIA FORNECEDORES DE REFEIÇÕES LTDA ME:

PATRICIA FORNECEDORES DE REFEIÇÕES LTDA ME apresenta divergência de crédito, lastreada em notas fiscais, reconhecidas pela recuperanda, com exceção da nota fiscal nº 427, logo restou acolhido parcialmente o pedido.

Encerro os trabalhos, contendo a presente nota explicativa 24 laudas, inclusive a presente ora assinada.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 28 de abril de 2020

ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADNAN ABDEL KADER SALEM

OAB/SP n.180.675